



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO N° 231

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.	
Poder Legislativo.....	1		57	Art. 31. A administração tributária do Distrito Federal é composta servidores das carreiras Auditoria Tributária e Gestão Fazendária.
Poder Executivo.....	1	23		§ 1º As funções de lançamento, fiscalização e arrecadação e o julgamento dos processos administrativos fiscais são exercidas privativamente por integrantes da carreira Auditoria Tributária.
Casa Civil.....		30		§ 2º O julgamento de processos fiscais em segunda instância é de competência de órgão colegiado, integrado por servidores da carreira Auditoria Tributária e representantes dos contribuintes.
Secretaria de Estado de Governo.....	3	31	57	§ 3º Excetuam-se da competência privativa prevista no § 1º o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de polícia, bem como o julgamento de processos administrativos decorrentes dessas funções, na forma da lei.
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4			§ 4º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Distrito Federal, tem recursos prioritários para realização de suas atividades e atua de forma integrada com as administrações tributárias da União, estados e municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou de convênio.
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	10	32	57	§ 5º As atividades complementares de caráter administrativo ao exercício da administração tributária são exercidas por servidores da carreira Gestão Fazendária.
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	33	59	Art. 32. Lei específica deve dispor sobre a organização e o funcionamento da administração tributária, bem como tratar da organização e estruturação da carreira Auditoria Tributária e da carreira Gestão Fazendária.
Secretaria de Estado de Educação.....	10	39	65	Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		42		Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	13	42	65	Brasília, 13 de dezembro de 2022.
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	16		67	DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	17	47	67	Presidente
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	47	68	DEPUTADO DELMASSO
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	22	49	69	Vice-Presidente
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			69	DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA
Secretaria de Estado da Mulher.....		49	72	Primeiro Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		49	72	DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		50		Segundo Secretário
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			73	DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	22	50	74	Terceiro Secretário
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			84	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		50	85	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			88	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			90	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	22	53	91	
Secretaria de Estado de Turismo.....			54	
Controladoria Geral.....			55	
Defensoria Pública.....			56	
Procuradoria-Geral.....			56	
Tribunal de Contas.....			56	
Ineditorial.....			93	
			94	

## SEÇÃO I

### PODER LEGISLATIVO

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 128, DE 2022

(Autoria: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva e outros)

Altera os arts. 31 e 32 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do

art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Os arts. 31 e 32 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

#### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N° 44.018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Anexo I do Decreto nº 43.081, de 10 de março de 2022, que aprova as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem (DSO), para a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 5º, 11, 18, 22, 23, 27, 32, 35, 47 e 56 do Anexo I do Decreto nº 43.081, de 10 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Instruções Profissionais e de Educação Física Militar serão consideradas atos de serviço quando realizadas dentro ou fora da unidade policial militar, com a aprovação da autoridade competente.

....." (NR)

"Art. 11. ....

I - comunicar imediatamente ao Chefe do DSAP e/ou ao Oficial de plantão do Centro Médico (CMed) para que esse se certifique de que o policial militar esteja recebendo o atendimento devido;

II - oficiar, no prazo máximo de até 48 horas úteis, ao Centro de Perícias e Saúde Ocupacional (CPSO) para a produção da Prova Técnica;

III - após a produção da Prova Técnica, e justificando a lavratura do AO, deverá instaurar a Prova de Autenticidade (PA) e o Atestado de Origem;

IV - concluídos os trabalhos da PA e do AO, a autoridade instauradora confeccionará a Solução, que deverá ser encaminhada ao DSAP, conforme o prazo do parágrafo único do art. 10.